



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 015/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.561/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Emerson Sais Machado, Charles Miranda Medeiros, José Aparecido dos Santos (Cidão), Luiz Carlos de Queiroz, Marcos Roberto Menin, Reinaldo de Souza (Lau) e Valdecir José dos Santos (Mendonça)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º

.....
Parágrafo único.

I - restaurantes, lanchonetes, inclusive com música ao vivo, padarias e similares;

.....

Art. 2º Constitui parágrafo único no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º

.....
Parágrafo único. Estabelecimentos com música ao vivo de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 4º da presente Lei, deverão ter seus “palcos” montados em local aberto, com boa circulação de ar, situados a uma distância mínima de 2,50m à 3,00m do público e constando entremeio (palco/público) uma placa de proteção em acrílico e/ou material similar medindo no mínimo 2,00m x 2,00m, cujo consumo pelos cantores, serão servidos por atendente do próprio estabelecimento em local específico próximo aos mesmos, devendo procederem com uma ampla higienização de todos os instrumentos e equipamentos antes da apresentação e, a cada 30 (trinta) minutos o uso de álcool na concentração de 70% nas mãos e borrifação nos microfones

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 3º Fica alterado o disposto no inciso XLIV do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.561/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 9º

.....
XLIV - restaurantes, lanchonetes, inclusive com música ao vivo, padarias e similares;
.....

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.561/2020 permanecerão em vigor.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 2.561/2020, com a alteração da presente Lei:

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 09 de junho de 2020.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 015/2020**, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.561/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Referida Lei a qual trazemos a presente proposta de alteração, versa sobre a conversão em Lei proveniente do Decreto Municipal nº 063/2020 (consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e as atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (Covid-19) com base no Decreto 432/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, bem como prorroga prazo de vencimento de alguns tributos municipais, e dá outras providências).

A Lei 2.561/2020 veda em seu artigo 4º o desenvolvimento das atividades que provocarem aglomerações, excetuando-se, observado o cumprimento das medidas de prevenção, além das feiras, academias, missas e cultos, RESTAURANTES, LANCHONETES/PADARIAS E SIMILARES, inclusive estabeleceu através do inciso XLIV do artigo 9º como sendo atividades consideradas essenciais, contudo, não contemplando e nem vedando especificamente a execução de música ao vivo, mas, na prática, dentro de determinada interpretação, sendo vetado pela fiscalização.

Como bem fundamentado por outros pares desta Casa em suas proposituras, muitos profissionais da música de nossa cidade têm no ganho com essa atividade artística a base para se manter financeiramente. A preocupação passou a fazer parte do dia a dia de cada um, pois ante as medidas preventivas de combate a pandemia, os estabelecimentos estão proibidos de oferecer ao público música ao vivo, o que tem deixado muita gente em dificuldades e sem saída para amenizar os prejuízos, que de certa forma prejudica os empresários, artistas e também o público que busca por esta opção.

Para evitar polêmicas, nossa proposta visa estabelecer **um texto mais compreensível para a sobredita Lei quanto a promoção de música ao vivo em bares, lanchonetes e restaurantes, possibilitando dar espaço à realização das atrações musicais**, em contrapartida, os estabelecimentos e os músicos devem se adequar aos critérios então proposto como localização e distância do palco, existência de placa de proteção em acrílico e/ou material similar entremeio o palco e público, procedimentos quanto ao consumo pelos cantores, higienização dos músicos, dos instrumentos e equipamentos e respectivas frequências, entre outras, com isto, amenizando para a categoria os prejuízos em decorrência a crise do Coronavírus.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação de **urgência especial**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 09 de junho de 2020.